UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS, GESTÃO E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO INTERNA Nº 01/2026 – PPGAVE/CE/UFPB

Dispõe sobre o fluxo acadêmico dos discentes do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Gestão e Avaliação da Educação (PPGAVE/UFPB), estabelece procedimentos para integralização curricular, qualificação, produção intelectual, defesa e conclusão do curso.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS, GESTÃO E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO (PPGAVE/UFPB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto na Resolução CONSEPE nº 08/2025, RESOLVE instituir a presente Resolução Interna, com a finalidade de sistematizar os procedimentos acadêmicos, orientar os(as) discentes quanto ao cumprimento das exigências curriculares e estabelecer o fluxo das atividades necessárias à integralização do Curso de Mestrado Profissional.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece orientações acadêmicas obrigatórias para os discentes regularmente matriculados no PPGAVE, disciplinando:

I – a integralização curricular;

II – o cumprimento de créditos;

III – a produção intelectual obrigatória;

IV – o exame de qualificação (pré-banca);

V – a defesa do trabalho final e do produto técnico e tecnológico;

VI – o depósito da versão final;

VII – o acompanhamento dos prazos acadêmicos.

CAPÍTULO II
DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 2º Para a obtenção do título de Mestre, o discente deverá integralizar o mínimo de 28 (vinte e oito) créditos.

Art. 3º Os créditos serão distribuídos da seguinte forma:

I – 11 (onze) créditos em disciplinas obrigatórias comuns;

II – 3 (três) créditos em disciplina obrigatória da linha de pesquisa;

III – 4 (quatro) créditos em Seminários de Pesquisa;

IV – 3 (três) créditos em disciplinas optativas;

V – 2 (dois) créditos em Laboratório de Gestão Educacional;

VI – 5 (cinco) créditos em Conteúdos Complementares (Atividades de Produção Intelectual e/ou Tópicos Especiais).

Parágrafo único. O trabalho final, a qualificação e a defesa não geram créditos acadêmicos.

CAPÍTULO III
DOS COMPONENTES CURRICULARES

Seção I
Das Disciplinas Obrigatórias

Art. 4º São componentes obrigatórios para todos os discentes:

I – Fundamentos Teóricos da Educação (04 créditos);

II – Estado e Políticas Públicas (04 créditos);

III – Pesquisa e Produção do Conhecimento (03 créditos);

IV – Seminário de Pesquisa I (02 créditos);

V – Seminário de Pesquisa II (02 créditos).

Parágrafo único. O discente deverá cursar a disciplina obrigatória correspondente à sua linha de pesquisa. Exige-se para a qualificação o cumprimento de todos os créditos obrigatórios, recomendando-se que, ao final do primeiro ano, o discente tenha concluído a integralização correspondente.

Seção II
Das Disciplinas Optativas

Art. 5º As disciplinas optativas possuem caráter complementar, devendo o discente integralizar, no mínimo, 03 (três) créditos em disciplinas optativas escolhidas em comum acordo com o(a) orientador(a).

Seção III
Do Laboratório de Gestão Educacional

Art. 6º O Laboratório de Gestão Educacional constitui componente obrigatório teórico-prático, com caráter de produção acadêmica, devendo ser cursado conforme a linha de pesquisa do discente.

CAPÍTULO IV
DAS ATIVIDADES DE PRODUÇÃO INTELECTUAL

Art. 7º Os discentes deverão integralizar 05 (cinco) créditos em Conteúdos Complementares, que podem ser contabilizados a partir da participação em atividades acadêmicas e respectivos resultados/produtos, conforme a seguinte pontuação:

Tipo de Atividade na Área de Educação	Pontuação

I – Publicação de artigo científico em revista consolidada	5
II – Publicação de artigo científico em revista em consolidação	3
III – Livro (com conselho editorial)	5
IV – Capítulo de livro	3
V – Organização de livro e/ou eventos	3
VI – Trabalho completo em anais	2
VII – Apresentação de trabalho em eventos	1
VIII – Visita técnica com relatório do produto	3
IX – Produto técnico-tecnológico registrado	3
X – Minicurso com certificação e produção acadêmica	3
XI – Tradução de obras acadêmicas	3
XII – Trabalhos técnicos relacionados ao trabalho dissertativo	3

Parágrafo único. Para o registro dos créditos no histórico escolar, o discente deverá encaminhar processo via SIPAC à Coordenação do Programa, instruído com as devidas comprovações.

CAPÍTULO V
DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA OBRIGATÓRIA

Art. 8º Como requisito para a realização do Exame de Qualificação (Pré-Banca), o discente deverá comprovar a submissão, sob a supervisão do(a) orientador(a), de pelo menos um artigo científico derivado das disciplinas e/ou da pesquisa bibliográfica referente ao tema da dissertação.

§ 1º A submissão deverá ocorrer em periódico científico qualificado (consolidado e/ou em consolidação), capítulo de livro ou obra coletiva com conselho editorial.

§ 2º A comprovação ocorrerá mediante apresentação do protocolo de submissão, e-mail de recebimento ou documento equivalente, anexado à solicitação da banca de qualificação.

§ 3º A produção apresentada como pré-requisito nos termos deste artigo não poderá ser computada para a obtenção de créditos de Conteúdos Complementares.

Art. 9º Como requisito para a DEFESA do trabalho final, o discente deverá comprovar, além dos requisitos previstos na Resolução CONSEPE nº 08/2025:

I – publicação de artigo científico; ou

II – aceite editorial para publicação de artigo científico; ou

III – nova submissão de artigo científico para defesa.

§ 1º Recomenda-se que a submissão para a qualificação ocorra até o 15º mês de curso e, para a defesa, após a qualificação, no máximo até o 22º mês do curso.

Parágrafo único. Conforme previsão do Regulamento do Programa, a apresentação de produção científica (publicação, aceite ou submissão de artigo) para fins de qualificação e defesa não poderá coincidir com a produção utilizada para a obtenção de créditos em Conteúdos Complementares.

Art. 10. O não cumprimento dos prazos ou a não apresentação da documentação exigida poderá comprometer a expedição do diploma, ficando o processo suspenso até regularização.

CAPÍTULO VI
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO (PRÉ-BANCA)

Art. 11. O Exame de Qualificação deverá ocorrer até o 18º mês contado a partir do ingresso no Programa.

Art. 12. Para solicitar a qualificação, o discente deverá:

I – estar regularmente matriculado;

II – ter cumprido todos os créditos curriculares obrigatórios, recomendando-se sua integralização até o final do primeiro ano;

III – apresentar comprovação de proficiência em língua estrangeira;

IV – apresentar comprovante de submissão de artigo científico;

V – possuir parecer favorável do(a) orientador(a).

Art. 13. O texto de qualificação deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

I – introdução: justificativa, problema de pesquisa e objetivos;

II – fundamentação teórica;

III – metodologia, contendo a explicitação do problema, dos objetivos e da proposta do Produto Técnico e Tecnológico (PTT);

IV – resultados preliminares;

V – cronograma final de execução;

VI – referências.

CAPÍTULO VII
DA DEFESA DO TRABALHO FINAL

Art. 14. Para requerer a defesa, o discente deverá:

I – ter integralizado os 28 (vinte e oito) créditos curriculares;

II – ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

III – possuir recomendação formal do(a) orientador(a);

IV – comprovar artigo publicado, aceito ou submetido, nos termos da recomendação prevista no Art. 9º desta Resolução;

V – apresentar a versão final do trabalho dissertativo e do Produto Técnico e Tecnológico (PTT).

Parágrafo único. O requerimento de defesa deverá ser protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para a sua realização.

CAPÍTULO VIII
DO DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO

Art. 15. Após aprovação da defesa, o discente terá prazo máximo de 90 (noventa) dias para:

I – realizar as correções determinadas pela banca;

II – obter anuência do orientador;

III – realizar o depósito eletrônico;

IV – encaminhar para o e-mail do programa comprovação de publicação, aceite e/ou processo de editoração em andamento;

V – entregar a documentação exigida pela Coordenação para fins de pedido e homologação do diploma.

Art. 16. O não cumprimento do prazo poderá impedir a emissão da documentação necessária à expedição do diploma até a regularização da situação acadêmica.

CAPÍTULO IX
DO CRONOGRAMA ACADÊMICO

1º Semestre (0–6 meses)
- Matrícula (on-line)
- Disciplinas obrigatórias
- Seminário I
- Definição do projeto
- Submissão ao CEP (quando aplicável)*

2º Semestre (7–12 meses)
- Confirmação de Matrícula (on-line)
- Disciplinas optativas
- Seminário II
- Coleta de dados
- Produção do primeiro artigo

3º Semestre (13–18 meses)
- Confirmação de Matrícula (on-line)
- Integralização dos créditos
- Submissão do artigo e acompanhamento
- Exame de Proficiência
- Exame de Qualificação

4º Semestre (19–24 meses)
- Confirmação de Matrícula (on-line)
- Redação final
- Publicação / aceite / submissão do artigo
- Defesa
- Depósito final

**CEP: Comitê de Ética em Pesquisa (Plataforma Brasil).*

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Esta Resolução aplica-se a todos os discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Gestão e Avaliação da Educação (PPGAVE/UFPB).

Art. 18. Os(as) discentes que, na data de publicação desta Resolução, já se encontrarem com o curso em andamento deverão adequar-se às disposições aqui previstas, observados os prazos acadêmicos vigentes e as orientações da Coordenação do Programa.

Art. 19. Aos(Às) discentes das turmas em andamento e aos docentes do Programa aplica-se o disposto nesta Resolução, devendo, para fins de defesa do trabalho final, comprovar a publicação, o aceite editorial ou a submissão de artigo científico, cuja submissão deverá ter sido realizada até a data do Exame de Qualificação, observado o disposto na Resolução CONSEPE nº 08/2025.

Art. 20. Os procedimentos administrativos já iniciados permanecerão válidos, devendo ser complementados, quando necessário, para atender às exigências estabelecidas nesta Resolução.

Art. 21. Excepcionalmente, em situações devidamente justificadas e mediante parecer favorável do(a) orientador(a), o Colegiado do Programa poderá deliberar sobre casos específicos relacionados ao cumprimento das exigências previstas nesta Resolução.

Art. 22. Os casos omissos serão apreciados e deliberados pelo Colegiado do Programa, observadas a Resolução CONSEPE nº 08/2025, as normas institucionais da UFPB e a legislação aplicável.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 06 de agosto de 2026.

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Gestão e Avaliação da Educação
Centro de Educação da Universidade Federal da Paraíba

Emitido em 06/08/2026

RESOLUÇÃO Nº 1/2026 - PPGAVE (11.00.56.01)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 01/10/2026 19:00)
EDINEIDE JEZINI MESQUITA
COORDENADOR(A) DE CURSO
268015

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ufpb.br/documentos/ informando seu número: **1**, ano: **2026**, documento (espécie): **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **01/10/2026** e o código de verificação: **351c3688bd**